

TERMO DE REFERENCIA

1. APRESENTAÇÃO, OBJETO E ORGÃO PARTICIPANTE

- 1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para o futuro e eventual fornecimento de aparelho de RAIO X para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.
- 1.1.1. O valor estimado de que trata o objeto desta licitação foi determinado através de pesquisa de preço de Mercado para fins de aferição.
- **1.1.2. ORGÃO GERENCIADOR:** Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, através da Secretaria Municipalde Saúde, não podendo esta função ser exercida por qualquer outra unidade administrativa externa a jurisdição do licitador.
- 1.1.3. ÒRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.2. Especificações e demais exigências conforme TERMO DE REFERENCIA.
- **1.3.** Não serão aceitas propostas que apresentarem cotação em quantidades inferiores àquelas indicadas neste Termo de Referência.
- **1.4.** A licitação será do tipo menor preço por item, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.
- 1.5. O licitante deverá oferecer proposta para o quantitativo do item cotado.
- **1.6.** O Pregão Eletrônico será do tipo **menor preço, considerando o valor unitário do item**, referente ao objeto especificado neste Termo de Referência;

2 - DO ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, conforme o caso.

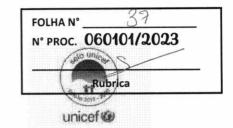
A presente licitação possui ITEM classificado como AMPLA DISPUTA a todos os interessados.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1 O procedimento licitatório a ser adotado é o **PREGÃO ELETRÔNICO** para **REGISTRO DE PREÇOS** que obedecerá, integralmente, às seguintes disposições: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n° 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto n° 3.784, de 06 de abril de 2001; Decreto n°10.024, de 20 de setembro de 2019; Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e suas alterações; Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto







nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, de 21 de junho 1993, e suas alterações; Lei nº 8.078, de 11 de novembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), com as suas alterações e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no instrumento convocatório que permear o referido certame.

- 3.2 Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e alterações posteriores e pela Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/2006, e nas demais normas legais e regulamentares.
- 3.3 Fundamentação Legal: Art. 3°, Inciso I da Lei Federal nº 10.520/2002; Art. 8°, Inciso II, Decreto Federal nº 3.555/2000; Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto nº 9.488/2018, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 8.078/1990 e demais normas legais e regulamentadora.

4. DO OBJETIVO:

4.1. O presente Termo tem como objetivo estabelecer os requisitos mínimos, normas, padrões, diretrizes gerais e outras exigências que possam garantir a fiel execução do objeto quando da necessidade da aquisição dos bens subsidiando tecnicamente a realização de Procedimento licitatório e/ou setor responsável pelo recebimento e fiscalização dos bens a serem adquiridos.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- **5.1.** Justifica-se a aquisição attender as demandas dos Munícipes, melhorando os serviços de saúde publica no Município, o qual a aquisição, proporcionará acesso aos serviços, humanização e melhorias na qualidade dos serviços oferecidos a população do município.
- **5.2.** Justifica se a contratação por meio de Sistema de Registro de Preços pelas características dos bens por se tratar de contratações frequentes tendo em vistas as necessidades da Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.2.1. Justifica se tendo em vista as demandas ter previsões de execuções parceladas;
- **5.2.2**. Justifica se por não ser possível definir exatamente o quantitativo a ser demandado pela Secretaria Municipal de Saúde.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

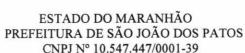
6.1. Os SERVIÇOS do objeto licitado enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº10.024, de 2019, e do Decreto nº 3.784, de 2001, por possuir padrões de desempenho e caracteristicas gerais e especificas usualmente encontradas no mercado.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações dispostas no Edital, tambem são obrigações da CONTRATANTE:









- **7.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- **7.1.2.** Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- **7.1.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a contratada entregar fora das especificações do Edital;
- **7.1.4.** Comunicar à contratada após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;
- 7.1.5. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- **7.1.6.** Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;
- **7.1.7.** Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

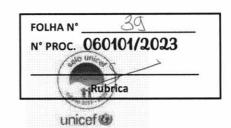
8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1.** Além das obrigações previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Federal nº 8.666/1993 e nos demais normativos de regência, se obriga ainda a contratada a:
- **8.1.1.** Entregar o objeto licitado, conforme especificações do Edital e em consonância com a proposta de preços;
- **8.1.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **8.1.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- **8.1.4.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- **8.1.5.** Apresentar a CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- **8.1.6.** Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;
- **8.1.7.** Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações.
- 8.1.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede









a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- **8.1.9.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- **8.1.10.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9 - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

- 9.1. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:
- a) impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.
- **9.2.** O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:
- a) **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) **0,66% (sessenta e seis centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.
- **9.3.** Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:
- a) advertência escrita;
- b) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA.
- c) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;







- **9.4.** As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "d".
- **9.5.** Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- **9.6.** A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:
- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.
- **9.7.** As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.
- **9.8.** O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.
- 9.9. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10 - PAGAMENTO, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

- 10.1 O pagamento mensal será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.
- 10.2 Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitação e entrega do APARELHO.

10.3 - ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

10.3.1 - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $AF = [(1 + IPCA/100) N/30-1] \times VP, onde:$



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS CNPJ Nº 10.547.447/0001-39





FOLHA N° N° PROC. 060101/2023 Rubrica unicef @

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

10.4 – COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

10.4.1 - No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $AF = [(1 + IPCA/100) N/30-1] \times VP, onde:$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

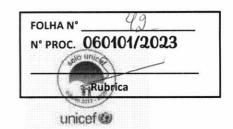
VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

11 - CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO APARELHO

- 11.1 O APARELHO DE RAIO-X deverá ser entregue no Municípipo de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde.
- 11.2 O prazo de entrega do APARELHO será de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Pedido/Empenho.
- 11.4 Qualquer desconformidade em relação ao Edital será comunicada pela Comissão de Recebimento/Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a substituir o produto ou a totalidade do produto no prazo máximo de 20 (vinte) dias, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada.
- 11.5 No ato da entrega do APARELHO no Município, de posse da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, o recebedor fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência do produto entregue pela contratada, como a quantidade, valor unitário e o total dos mesmos.
- 11.5.1 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.
- 11.6 A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo recebedor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.







- 11.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 11.8 O APARELHO deverá ser entregue no local citado acima, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas. Caso seja necessária a entrega fora do horário estipulado, a contratada deverá comunicar a Contratante/recebedor do horário e possibilidade de entrega em comum acordo.
- 11.9 Caso a data do recebimento coincida com dia em que não haja expediente na Secretaria solicitante, o mesmo se fará no primeiro dia útil imediatamente posterior.
- 11.10. A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

12. DA PROPOSTA E DO PREÇO

12.1. Os valores propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao Objeto do Edital, inclusive com as despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão do Edital, não cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA quaisquer custos adicionais.

13 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro proprio todas as ocorrencias relacionadas com a execução e determinando o que for necessario a regularização de falhas ou defeitos observados.
- 13.2 A fiscalização de que trata este item nao exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições tecnicas ou vicios redibitorios, e, na ocorrencia desta, nao implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n° 8.666, de 1993.
- 13.3 O representante da Administração anotara em registro proprio todas as ocorrencias relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mes e ano, bem como o nome dos funcionarios eventualmente envolvidos, determinando o que for necessario a regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providencias cabiveis.
- 13.4. Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.







13.5. Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

14 - DO VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O contrato a ser firmado com a empresa vencedora do certame terá a sua vigência a partir da data de sua assinatura, limitando-se o fornecimento em 31 (trinta e um) de dezembro do ano que for assinado o contrato.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. O desatendimento às obrigações previstas neste Termos de Referência sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

OCORRÊNCIA	OCORRÊNCIA PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS					
Não retirar a nota de empenho, quando	The state of the s					
convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA pelo período de 1 (um) ano.					
	2. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.					
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia, a critério da Administração, poderá ser considerada a inexecução total ou parcial do objeto.					
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	 4. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 05% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 					
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido	6. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia, a critério da Administração, poderá ser considerada a inexecução total ou parcial do objeto.					
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA pelo período de 1 (ano) ano.					







	0.347.447/0001-39				
	8. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do				
	contrato/nota de empenho/valor total estimado				
	para o item ou lote.				
Não mantiver a proposta ou desistir do	9. Impedimento de licitar com a Prefeitura				
lance.	Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA pelo				
	período de 1 (um) ano.				
	portos de r (am) amer				
	10. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do				
	contrato/nota de empenho.				
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com a Prefeitura				
Comportar-se de modo midoneo.					
	Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA pelo				
	período de 2 (dois) anos.				
	L				
	12. Multa de 10% (dez por cento) do valor do				
	contrato/nota de empenho.				
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com a Prefeitura				
	Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA pelo				
	período de 2 (dois) anos.				
	14. Multa de 10% (dez por cento) do valor do				
	contrato/nota de empenho.				
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração				
Aprobonial abbanioniagab falbar	Pública pelo período de 05 (cinco) anos.				
	T abilità pelo periodo de co (cirico) arios.				
	16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do				
	contrato/nota de empenho.				
	Contrato/nota de empenho.				
	17. Comunicado ao Ministério Público.				
Compton fraudo figoral	Comment of the commen				
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração				
	Pública pelo período de 05 (cinco) anos.				
	40 14 4 - 4 200/ (14 4 - 4 - 4)				
	19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do				
	contrato/nota de empenho.				
	20. Comunicado ao Ministério Público.				
Deixar de executar qualquer obrigação	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de				
pactuada ou prevista em lei ou no edital	atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de				
do pregão, em que não se comine outra	empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o				
penalidade.	vigésimo dia, a critério da Administração, poderá				
	ser considerada a inexecução total ou parcial do				
	objeto.				
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com a Prefeitura				
	Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA pelo				
	período de 2 (dois) anos.				
	portodo de 2 (dois) arios.				





N° PROC. 060101/2023 Rubpica

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS CNPL Nº 10 547 447/0001-39

CIVI	7J N 10.347.447/0001-39
	23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA pelo período de 1 (ano) ano.
	25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

- 15.2. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções.
- 15.3. A Empresa penalizada terá o direito de defesa que deverá ser exercido em até 05(cinco) dias úteis a contar da sua notificação da penalidade, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.
- 15.4. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.
- 15.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTIRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens anteriores.

16 - AQUISIÇÕES DO OBJETO

16.1. A Solicitação do objeto ocorrerá por meio de "Ordem de Fornecimento", a ser assinada pelo Ordenador de Despesas/Secretario Municipal da CONTRATANTE, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

17 - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

- 17.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil. Redação dada pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, em seu artigo 7º, §2º.
- 17.2. A Dotação orçamentária será obrigatoriamente consignada nos contratos decorrentes do

presente

Registro

de

Preços

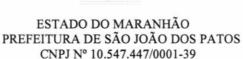
conforme

demanda.

17.3. A liberação e consequente Contrato Administrativo ou instrumento congênere ficarão adstritos a indicação de dotação orçamentária para a consequente despesa em conformidade









com o planejamento realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, depois de ouvido o órgão gerenciador para efeito de controle das quantidades licitadas e emissão das respectivas liberações, conforme seja cada caso;

18 - DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- 18.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuizo das sanções previstas neste Edital.
- 18.2 Alternativamente a convocação para comparecer perante o ógão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminha-la para assinatura, mediante correspondence postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletronico, para que seja assinada e devolvida no prazo de ate 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 18.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma unica vez, por igual periodo, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 18.3 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessarias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referenda, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 18.4 Será incluido na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequencia da classificação do certame, excluido o percentual referente a margem de preferencia, quando o objeto nao atender aos requisitos previstos no art. 3° da Lei n° 8.666, de 1993;
- 18.5. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses;
- 18.6. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços a Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, não se obriga a firmar contratações para fornecimento do objeto nela contido, sendo-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, podendo ser prorrogada pelo prazo suficiente para realizar licitação substituta, desde que preservado o mesmo valor e condições vantajosas.

19 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

- 19.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 19.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.







- 19.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 19.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013.

20 – DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 20.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. Art.22, § 2º, Decreto Federal nº 7.892/13
- 20.1.2. Os Órgãos não Participantes da licitação poderão aderir aos SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, desde que devidamente autorizados pela maior autoridade administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE FOTUNA/MA.
- 20.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. Art.22, § 3°, Decreto Federal nº 7.892/13. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)
- 20.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem. Art. 22 § 4°, Decreto Federal nº 7.892/13.
- 20.4. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA. Art.22, § 7°, Decreto Federal nº 7.892/13.
- 20.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata. Art.22 § 6°, Decreto Federal nº 7.892/13.

21 - DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

21.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata,







assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. Art.22, § 2º, Decreto Federal nº 7.892/13

- 21.1.2. Os Órgãos não Participantes da licitação poderão aderir ao SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, desde que devidamente autorizados pela maior autoridade administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA.
- 21.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. Art.22, § 3°, Decreto Federal nº 7.892/13. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)
- 21.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem. Art. 22 § 4°, Decreto Federal nº 7.892/13.
- 21.4. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a PMA/PI. Art.22, § 7°, Decreto Federal nº 7.892/13.
- 21.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Art.22 § 6°, Decreto Federal nº 7.892/13.

22 - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- 22.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Art. 17, Decreto Federal nº 7.892/13.
- 22.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. Art. 18, Decreto Federal nº 7.892/13.
- 22.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. Art. 18, § 1º, Decreto Federal nº 7.892/13.
- 23.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. Art. 18, § 2º, Decreto Federal nº







7.892/13.

- 23.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: Art. 19, Decreto Federal nº 7.892/13.
- 23.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 23.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

24- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

- 24.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços.
- 24.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- 24.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou IV sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da
- Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 24.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: Art. 21, Decreto Federal nº 7.892/13.
- 24.5. Por razão de interesse público; ou,
- 24.6. A pedido do fornecedor.

25 - DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS:

- 25.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;
- 25.2. Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;
- 25.3. A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;
- 25.4. Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;
- 25.5. O registro a que se refere o item 25.4, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços.







26. VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

26.1 O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

27 - ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

28.1 O custo estimado da total desta contratação é de R\$ 166.620,00 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e vinte reais).

29. RELAÇÃO E QUANTITATIVO DOS MATERIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	EQUIPAMENTO DE RAIOS X FIXO ANALÓGICO Gerador de raios-X: Equipamento microprocessado para radiodiagnóstico de 800 mA ou maior, deve ser fixo para uso de diagnóstico por imagens. Indicação erros e nível de kV, mA e mAs, dotado de técnicas préprogramadas selecionáveis de acordo com a parte do corpo do paciente a ser radiografada, programa anatômico de órgãos com no mínimo 60 técnicas pré-programadas. Comando e gerador de alta tensão: Gerador de raios X microprocessado de alta frequência; Potência máxima de 50 kW ou maior; Alimentação elétrica trifásica 220/380 Volts - 50/60 Hz; Seleção de 40 a 150 kV ou maior; Faixa de mAs de 0,2 ou menor até 800 ou maior; Faixa de mA de 10 ou menor a 800mA ou maior; Tempo de exposição de 0,002s ou menor até 5s (conforme RDC 611/2022); Proteção térmica do tubo de raios X; Mostrador digital. Cabos: Par de cabos de alta tensão. Mural Bucky: Deslocamento vertical de 130 cm ou maior; Bucky com grade fixa; Freios eletromagnéticos ou mecânicos; Foco variável de 100 a 180 cm; Bandeja com auto centralização do chassi. Mesa de exames com tampo flutuante: Movimento transversal e longitudinal; Bucky da mesa com grade fixa; Deslocamento longitudinal do Bucky de pelo menos 60cm; Capacidade de carga de no mínimo 250 kg; Freios eletromagnéticos para os movimentos do tampo; Dimensões do tampo (C x L) de no mínimo 220 cm x 80 cm; Foco variável de 100 a 180 cm; Bandeja com auto centralização do chassi. Estativa Porta tubo: Tipo chão-teto ou chão-chão;	UND	1	R\$ 166.620,00	R\$ 166.620,00









 CNPJ N° 10.547.447/00	01-39		
Movimento vertical de 140 cm ou maior;			
Movimento longitudinal de pelo menos 260cm;			
Freios eletromagnéticos; Rotação do braço porta			
tubo ± 90°. Unidade Selada: Cúpula com			
revestimento de chumbo; Tubo de Raios-X de			
Anodo giratório imerso em óleo isolante; Rotação			
do Anodo de no mínimo 9.000 RPM; Focos: fino			
de 0.6 mm e de grosso de 1.2; Capacidade			
calórica mínima de 300 KHU. Deve ser fornecido			
Quadro de Força. Colimador Manual Luminoso:			
Campo Luminoso ajustável indicando área a ser			
irradiada de no mínimo de 0x0 cm a 43x43 cm;			
Acionamento da lâmpada com temporizador			
eletrônico do campo luminoso; Com lâmpada tipo			
LED ou halógena. • Observação: As			
especificações técnicas são as mínimas			
necessárias, equipamentos com capacidades			
superiores também serão aceitos. Caso haja a			
necessidade de autotransformador de Tensão de			
220Volts/380Volts para o equipamento de RX, o			
mesmo deverá ser fornecido pela empresa			
vencedora. Todas as características técnicas			
relacionadas ao equipamento estão de acordo			
com a Resolução RDC Nº 611, de 9/3/2022, e			
Instrução Normativa Nº 90, de 27/05/2021. •			
Garantia mínima: 12 (doze) meses integral; mão			
de obra, parte e peças, incluindo o tubo de RX			

São João dos Patos/MA, 11 de janeiro de 2023

Ícaro Kairo Tavaris dos Santos Chefe do Setor de Compras







"APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA"

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, APROVO o presente Termo de Referência e AUTORIZO a continuidade dos tramites legais para realização do procedimento licitatório quem por objeto o Registro de Preços para a Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de aparelho de RAIO - X para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

São João dos Patos/MA, 11 de janeiro de 2023

KAIRO COELHO DE SOUSA CORREA

ecretário Municipal de Saúde Portaria nº 209/2021